



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 24 dias de fevereiro de 2015, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória/PR, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **PODER LEGISLATIVO DE CRUZ MACHADO**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Norberto Carlos Nowak, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e,

Considerando o comando do princípio constitucional da publicidade e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

Considerando a posição favorável da Administração Pública Municipal em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

Considerando que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*;

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: *“Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”*;

– Considerando o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: *“Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”*;

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: *“O não atendimento, até o*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

*encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”;*

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: “I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

Considerando, de outro lado, no que tange ao Diário Oficial do Município, este detém autonomia para fixar, mediante lei municipal, o veículo que lhe parecer mais conveniente e efetivo para a publicação de seus atos oficiais (Constituição Federal: arts. 18, 34, inc. VII, alínea "c", e 35; Constituição Estadual: arts. 15 e 16);

Considerando que para o atendimento do princípio da publicidade não se faz necessária a publicação dos atos oficiais, simultaneamente, na mídia impressa e a concomitante veiculação pelo meio eletrônico. O que importa é que seja atribuída a devida publicidade dos atos oficiais, permitindo o conhecimento de tais atos ao público em geral. Se apenas um dos meios de comunicação é suficiente para dar a devida publicidade aos atos oficiais, não há necessidade de nova publicação por outro meio de comunicação. A dupla publicação acarreta no dispêndio de custo elevado e desnecessário aos Municípios, os quais, na grande maioria das vezes, já sofrem com a escassez de recursos;

Considerando que o Poder Executivo do Estado do Paraná mantém o seu Diário Oficial unicamente em meio eletrônico, não mais realizando a versão impressa, o que se deu pelo Decreto nº 1.378/2007;

Considerando que, diante dos custos reduzidos e da ampla divulgação propiciada pela *internet*, os Tribunais de Contas possuem o



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

entendimento de que os Municípios poderão adotar como veículo oficial o Diário Oficial Eletrônico. É exatamente este o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestado no Acórdão nº 309/2009, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, assim como no Acórdão nº 1.427/2010 – TCE/PR, de Relatoria do Conselheiro Heinz Georg Herwing;

Considerando o conteúdo na Lei Complementar Estadual nº 137/2011, a qual, face a alteração promovida pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014, estabelece: “Art. 2º Para efeito do disposto no caput do art. 1º desta Lei, respeitado o exercício da competência legislativa municipal, os atos oficiais deverão ser veiculados obrigatoriamente por.”;

Considerando o disposto no art. 18 § 5º da Constituição Estadual: “*As Câmaras Municipais elegerão o órgão oficial do Município para a publicação das leis.*”;

Considerando o conteúdo da CONSULTA Nº 038/2013 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, a qual concluiu que “*a publicação dos atos oficiais dos municípios, apenas em meio eletrônico, deve ser admitida, desde que a respectiva legislação municipal assim o autorize.*”;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

### Clausula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração do Poder Legislativo de Cruz Machado em página na *internet*.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

## Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar na rede mundial de computadores (*internet*) as informações abaixo indicadas, em página denominada "Portal da Transparência", mediante a utilização de solução própria, até 31/05/2015, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

	Informações	Prazos
Geral	Organograma administrativo	05 dias após eventual alteração
	Leis e atos normativos municipais	03 dias após publicação
	Número de telefone e e-mail para contato	03 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	03 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	03 dias após eventual alteração
	Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente após eventual alteração
	Data da última atualização da página	Imediatamente após a atualização



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Informações sobre servidores temporários	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Remuneração de cada um dos agentes públicos (políticos, efetivos e comissionados)	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Gastos com cartões corporativos, <u>se houver</u> .	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e	Até o quinto dia útil do mês subseqüente



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

	reembolsáveis de qualquer natureza, <u>se houver</u>	
	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, <u>se houver</u>	Até o quinto dia útil do mês subsequente
Administração	Avisos e Editais de licitação	Imediatamente após a publicação do aviso ou do edital.
	Contratos e aditivos	Imediatamente após a celebração
	Convênios	Imediatamente após a celebração
	Íntegra dos procedimentos licitatórios	Até cinco dias após a homologação
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Um dia após a alteração da situação
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Um dia após a homologação
	Justificativas para a contratação direta	Até dois dias após decisão



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

	Relação dos bens patrimoniais	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
	Notas-fiscais eletrônicas	Até o quinto dia útil do mês subseqüente
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas	Até um dia após a realização
	Lei do Plano Plurianual – PPA	Imediatamente após publicação
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Imediatamente após publicação
	Lei Orçamentária Anual – LOA	Imediatamente após publicação
	Relatório de Gestão Fiscal	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao fechamento do quadrimestre
	Operações financeiras de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subseqüente

**Parágrafo Primeiro** – O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

**Parágrafo Terceiro** – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

**Parágrafo Quarto** – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo **COMPROMISSÁRIO**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser concluído no prazo de trinta dias, contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, com autorização em lei municipal, criar Diário Oficial Eletrônico (DOE), passando a publicar seus atos oficiais preferencialmente em meio eletrônico (internet – página oficial), obedecendo condições de publicidade e segurança.

**Parágrafo Primeiro** – São condições de publicidade e segurança: (i) assegurar que o acesso às publicações não exija a utilização de sofisticados recursos tecnológicos, que possam dificultar ou limitar o acesso público; (ii) a publicação pelo meio eletrônico deve ser avalizada por tecnologia de certificação digital, que proteja a autenticidade e integridade dos atos oficiais;

**Parágrafo Segundo** – Para assegurar a autenticidade e integridade, os atos publicados no DOE deverão ser disponibilizados em arquivos PDF com assinatura digital;

**Parágrafo Terceiro** – Serão mantidas publicações em veículos de comunicação impressos apenas no caso de atos disciplinados e exigidos por lei especial, como, por exemplo, o art. 21 da Lei Federal n.º 8666/93 (“Art. 21. Os avisos contendo os



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial, ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”)

### Cláusula Quarta – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, o agente político que representa o Poder Legislativo signatário, o gestor do Portal da Transparência e do DOE e os responsáveis pelo não atendimento deste Termo de Ajuste, solidariamente, ao pagamento da multa por ato faltante/insuficiente, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada ato não divulgado ou divulgado incorretamente, sem justificativa plausível.

**Parágrafo Primeiro** – A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

**Parágrafo Segundo** – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município, instituída para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo Quarto** – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

### Cláusula Quinta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência e do DOE, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações e, ao término do mandato, a anuência do novo Presidente da Câmara.

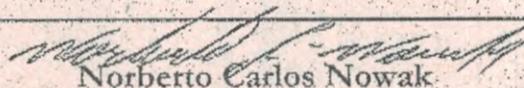
União da Vitória/PR, 24 de fevereiro de 2015 (terça-feira).

**André Luís Bortolini**  
Promotor de Justiça

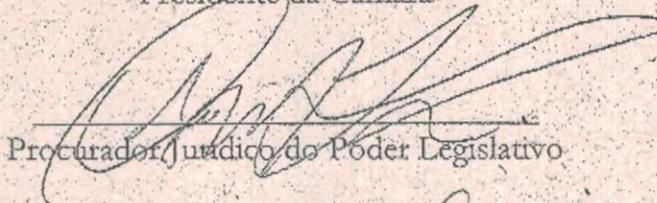


**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

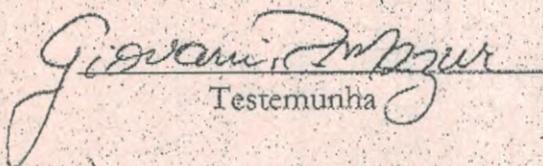
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público



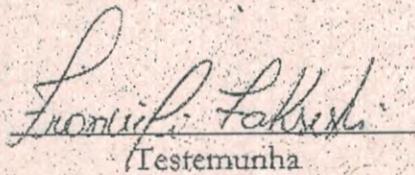
Norberto Carlos Nowak  
Presidente da Câmara



Procurador Jurídico do Poder Legislativo



Testemunha



Testemunha